



## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **CONTRATO**

**PARECER N° 138/2020/CI/SEURB**

**DATA DE RECEBIMENTO: 14/10/2020**

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: CPL/SEURB, Empenhar o 25° Termo Aditivo ao Contrato n° 155/2014-SEURB, de Prorrogação da Vigência do Prazo Contrato 60 (sessenta) dias, Restaurro e Museografia para Elaboração de Projetos Relativos ao Palacete Bolonha.**

**FINALIDADE: Empenhar o 25° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato 155/2014-SEURB, Empresa: DPJ Arquitetura e Engenharia Ltda.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução n° 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Proc. n° 6755/2020, Emp 25° Termo Adt Prorrog CT 155/2014 nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

(  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos contidos no Processo nº 6755/2020, Memorando nº 080/2020-DEPL/SEURB, Justificativa, Parecer Jurídico nº 142/2020.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 14 de outubro de 2020.

---

**IEDA RODRIGUES FERREIRA AMARAL**  
**COORDENADOR CONTRONTERNO /SEURB**